

**PROJETO DE LEI N° , de 2001
(Da Sra. Almerinda de Carvalho)**

Altera o art.114 da lei 9.503 de setembro de 1997“O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 114 da lei 9.503 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 114 - O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, e no caso de veículos movidos à gás natural(**GNV**), serão impressos também no **KIT GÀS**, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

É notório o aumento do roubo ou furto de veículos em nosso País, basta ver as estatísticas das seguradoras e das ocorrências policiais, nos estados. Como se não bastasse isso os meliantes criaram mais um motivo para aumentar mais ainda essa estatística, que é o roubo ou furto de veículos para retirar o **KIT GÀS**, que se valendo do seu alto valor o retiram para vender no mercado paralelo.

Tendo o número do chassi impresso no **KIT GÁS** dificultaríamos assim o seu mercado paralelo.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2004.

Almerinda de Carvalho
Deputada Federal